



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.09.01-GAB**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-GAB**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 04 de junho de 2025**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS**

O Gabinete do Prefeito através da Comissão de Chamamento Público, torna público que está aberto Chamamento Público, do tipo MELHOR TÉCNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 80/2023 e Lei Municipal nº 1276/2014 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais vigentes. Os trabalhos inerentes a este Chamamento Público serão conduzidos pela Comissão de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 419/GP/2025 designada para tal fim.

**ABERTURA:** Dia 04 de junho de 2025 às 09:00 horas – na Sala do Setor de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal de MAURITI-CE.

**PROTOCOLO:** As pessoas físicas interessadas em participar do certame deverão protocolar dois envelopes devidamente lacrados referentes à Habilitação e Proposta Técnica, no Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, localizado na Rua Alcides Marques da Silva, S/N – Centro – Mauriti-CE até as 08:30 horas do dia 04/06/2025.

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a outorga de permissão de serviço público de transporte individual de passageiros - TÁXI no município de Mauriti-CE, conforme Lei Municipal nº 1276/2014 e alterações posteriores, de interesse do Departamento Municipal de Trânsito, mediante licitação do tipo melhor técnica, às pessoas físicas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento à legislação em vigor que rege a matéria, no total de 48 (quarenta e oito) pontos fixos, distribuídas da seguinte forma:

PONTO	LOCAL	Nº DE VAGAS
Ponto 01	Praça da Matriz	10
Ponto 02	Praça Padre Cícero	03
Ponto 03	Praça do Baratão	03
Ponto 04	Hospital	03
Ponto 05	Praça Bela Vista	03
Ponto 06	Rodoviária	05
Ponto 07	Praça Buritizinho	04
Ponto 08	Praça São Felix	02
Ponto 09	Praça Palestina	05
Ponto 10	Praça Umburanas	04
Ponto 11	Praça Coité	02
Ponto 12	Praça São Miguel	02
Ponto 13	Praça Nova Santa Cruz	01
Ponto 14	Praça Olho D'água	01

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar da presente Licitação todos os interessados, desde que pessoas físicas, e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.





- 2.2. Poderão participar desta licitação todas as pessoas físicas que não detenham permissão atualmente, e que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), nos termos deste edital de licitação e demais diplomas legais.
- 2.3. É vedada, neste Chamamento Público, a participação dos atuais permissionários de transporte de passageiros de aluguel (táxi), em qualquer ente federado, de servidores públicos não aposentados ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;
- 2.4. Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar, que teve sua permissão ou seu registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.
- 2.5. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, associações e/ou cooperativas.
- 2.6. A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar no Setor de Licitações, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em Cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representá-la nesta licitação.
- 2.7. No caso de procuração particular esta deverá vir acompanhada de documento (original ou cópia autenticada) que comprove a titularidade do outorgante.
- 2.8. Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário do Município de MAURITI, que tenha transferido sua permissão nos últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste edital.
- 2.9. Não poderão participar desta licitação, as pessoas físicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.
- 2.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma (s) irregularidade (s), devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.
- 2.11. Cada licitante só poderá apresentar proposta para uma única vaga. Será automaticamente excluído do certame o participante que apresentar proposta para mais de uma vaga.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA**

A documentação de habilitação e a proposta técnica deverão ser entregues no local, data e horário determinados neste Edital, em invólucros separados, lacrados e devidamente identificados, com menção na face externa, do nome da proponente e da Licitação a que se refere, com os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE 01**

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
ABERTURA: DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÀS \_\_\_:\_\_\_ HORAS  
NOME DO PROPONENTE  
PRIMEIRO ENVELOPE - HABILITAÇÃO

#### **ENVELOPE 02**

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
ABERTURA: DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÀS \_\_\_:\_\_\_ HORAS  
NOME DO PROPONENTE  
SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA TÉCNICA

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:





- 4.1.1. Carteira de Registro Geral - RG, ou outro documento oficial com foto;
- 4.1.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do certame;
- 4.1.3. PROCURAÇÃO particular, com firma reconhecida em Cartório, ou pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representá-la nesta licitação.
- 4.1.3.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, com poderes para interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação;

## **5. DA HABILITAÇÃO**

- 5.1. O primeiro envelope "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.
- 5.2. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 5.3. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, ao Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 5.4. **Documentos para Habilitação**
  - 5.4.1. Cópia da Carteira de Identidade;
  - 5.4.2. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF válido;
  - 5.4.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH definitiva, que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B", que contenha a observação EAR – Exerce Atividade Remunerada;
  - 5.4.4. As pessoas portadoras de deficiência física deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B, constando na mesma a ressalva de que é portador de deficiência física e necessita de veículo adaptado;
  - 5.4.5. Comprovante de residência comprovando residência de no mínimo de 02 (dois) anos no Município de Mauriti-CE, conforme art. 5º, IV da Lei Municipal de nº 1277/2019. (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência);
  - 5.4.6. Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo a sua participação na licitação.
  - 5.4.7. Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário.
  - 5.4.8. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Estadual da comarca da qual reside o licitante.
  - 5.4.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
  - 5.4.10. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, dentro do prazo de validade.
  - 5.4.11. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de validade.
  - 5.4.12. Prova de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e licenciamento.
  - 5.4.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
  - 5.4.14. Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo a sua participação na licitação, conforme anexo III constante deste edital;
  - 5.4.15. Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, conforme anexo IV constante deste edital;
  - 5.4.16. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Estadual da comarca da qual reside o licitante;
  - 5.4.17. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
  - 5.4.18. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, dentro do prazo de validade.
  - 5.4.19. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de validade.





### 5.5. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- 5.6. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CPF.
- 5.7. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.
- 5.8. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar acondicionados no primeiro envelope "habilitação" não sendo admitida a inclusão posterior de qualquer outro documento que originariamente deveria estar dentro do envelope, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.
- 5.9. Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas ao Agente de Contratação, por força de lei, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.
- 5.10. As certidões de comprovação de regularidade, exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.
- 5.11. A Comissão de Chamamento Público poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 5.10. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata.
- 5.11. A Comissão de Chamamento Público não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.
- 5.12. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo ou forma.
- 5.13. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 5.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

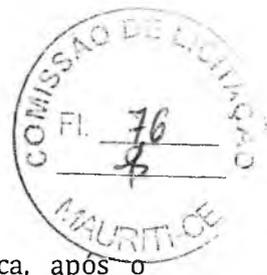
## 6. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, a qual deverá ser acondicionada no invólucro correspondente, acompanhada de:
- 6.1.1. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- 6.1.2. Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo V, deste edital;
- 6.1.3. A Pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será atribuída conforme explicitado no item 7 e subitens, deste edital;
- 6.1.4. Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato;
- 6.1.5. Os licitantes serão classificados e chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT);
- 6.1.6. As propostas apresentadas pelos licitantes portadores de necessidades especiais, serão classificadas em lista própria;

## 7. DOS PROCEDIMENTOS

- 7.1. Este Chamamento Público será processado e julgado com a observância dos seguintes procedimentos:





7.1.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, após o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a Comissão de Chamamento Público que procederá a abertura dos envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO que tenham sido protocolados até o horário estipulado no presente edital;

7.1.2. Em seguida, a Comissão de Chamamento Público fará a conferência destes de acordo com as exigências do edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão de Chamamento Público e postos à disposição dos licitantes, para que os examinem e os rubriquem; considerar-se-á automaticamente inabilitado, o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências editalícias;

7.1.3. Serão devolvidos os envelopes às licitantes julgadas inabilitadas, os envelopes contendo as propostas técnicas, devidamente lacrados diretamente ao seu representante ou na impossibilidade ficarão os mesmos à disposição pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando então serão destruídos;

7.1.4. Os envelopes de N° 02 - PROPOSTA TÉCNICA devidamente lacrados, serão rubricados pela Comissão de Chamamento Público, e pelos licitantes presentes, caso a sessão venha a ser suspensa, ficando os mesmos sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Chamamento Público Setor de Licitações;

7.1.5. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa, ou havendo interposição de recursos, após o julgamento destes, serão abertos os envelopes n.º 02 contendo a proposta técnica dos proponentes habilitados;

7.1.6. Abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, os documentos neles contidos serão lidos, rubricados por todos os membros da equipe de licitações e postos à disposição dos licitantes, para que os examine e rubrique;

7.1.7. Será verificada então, a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes;

7.1.8. Se necessário a sessão poderá ser suspensa para que as propostas técnicas sejam analisadas com a finalidade de ser proferido o julgamento técnico de acordo com o item e os critérios constantes no edital;

7.1.9. Neste caso, será designada nova data para prosseguimento do certame, quando será divulgado o resultado do julgamento técnico e procedidos os demais, atos da licitação;

7.1.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital;

7.1.11. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente;

7.1.12. À Comissão é facultado suspender a qualquer momento a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos;

7.1.13. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão de Chamamento Público, até à conclusão do processo;

7.1.14. Os licitantes terão direito aos recursos previstos no artigo 165 da lei Federal 14.133/2021.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1. No julgamento das propostas técnicas, a Comissão de Chamamento Público levará em consideração o tipo de licitação que é MELHOR TÉCNICA.

8.2. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital.

8.1. Os candidatos que já ofertarem o serviço de táxi no Município e comprovarem essa condição (tempo de serviço) mediante documento equivalente (Atestado de prestação de serviços emitidos por órgão competente) - setor de tributos, receberão até 10 (dez) pontos, que serão distribuídos conforme tabela a seguir discriminada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Departamento Municipal de Trânsito



PROFISSÃO	TOTAL DE PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO EM ATÉ 01 (UM) ANO	2 (DOIS) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS A 02 (DOIS) ANOS	4 (QUATRO) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 02 (DOIS) ANOS E 01 (UM) MÊS A 06 (SEIS) ANOS	6 (SEIS) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 06 (SEIS) ANOS E 01 (UM) MÊS A 11 (ONZE) ANOS	8 (OITO) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 11 (ONZE) ANOS E 01 (UM) MÊS EM DIANTE	10 (DEZ) PONTOS

8.2. Os candidatos que possuírem veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito, com no máximo 10 (dez) anos de uso, receberão até 10 (dez) pontos conforme o ano do veículo;

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	2025	10
B	2024	9,5
C	2023	9
D	2022	8,5
E	2021	8
F	2020	7,5
G	2019	7
H	2018	6,5
I	2017	6
J	2016	5,5
L	2015	5

8.3. Os candidatos que possuírem veículos com equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados, receberão a seguinte pontuação:

ITEM	EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA	PONTOS
A	AR CONDICIONADO	6
B	AIR-BAG MOTORISTA	3
C	AIR-BAG DUPLO FRONTAL (MOTORISTA E PASSAGEIRO)	5
D	AIR-BAG DUPLO FRONTAL E LATERAIS	6
E	FREIOS COM SISTEMA ABS	4
F	PORTA MALAS COM ATE 300 LITROS	5
G	PORTA MALAS COM MAIS DE 300 LITROS	6

8.3.1. Ainda que o veículo possua, o equipamento "air-bag" com proteção superior acima exposta, somente serão atribuídos 06 (seis) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito "air-bag" duplo frontal e "air-bag" laterais;

8.3.2. O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item "B" ou "C" ou "D", constantes do item 9.3, são mutuamente excludentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Departamento Municipal de Trânsito



8.3.3. A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e/ou segurança relacionados no item 9.3, não implica a desclassificação do licitante;

8.4. Para o tempo de habilitação dos candidatos será atribuída a seguinte pontuação:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	ATE 12 MESES	2
B	13 A 24 MESES	3
C	25 A 60 MESES	4
D	61 A 100 MESES	6
E	101 A 150 MESES	8
F	151 OU MAIS MESES	10

8.4.1. A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida há no mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B";

8.4.2. O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;

8.4.3. Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pela licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos;

8.5. Os candidatos que possuírem inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário, receberão 02 (dois) pontos.

#### 8.6. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. A Comissão de Chamamento determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada LICITANTE habilitada mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva vaga.

8.6.2. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores tempo de serviço (F1), ano de fabricação (F2), equipamentos de conforto e/ou segurança (F3), tempo de habilitação (F4) e inscrição como segurado no INSS (F5).

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = \text{F1} + \text{F2} + \text{F3} + \text{F4} + \text{F5}$$

onde:

F1 = Fator tempo de serviço;

F2 = Fator ano de fabricação

F3 = Fator equipamentos de conforto e/ou segurança

F4 = Fator tempo de habilitação

F5 = Fator inscrição com segurado no INSS

8.6.2.1. Para o Fator tempo de serviço (F1), receberá pontuação o candidato que apresentar documentos comprobatórios ao tempo de serviço, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 8.1 deste Edital.

8.6.2.2. Para o Fator ano de fabricação (F2), receberá pontuação o candidato que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 10 (dez) pontos a pontuação máxima atribuída a este fator, conforme item 8.2 deste Edital;

8.6.2.3. Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F3), receberá pontuação o candidato que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 22 (vinte e dois) pontos a pontuação máxima atribuída pelos somatórios dos itens deste fator, conforme item 8.3 deste Edital;



Av. Senhor Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A EDUCAÇÃO E DESTRÓI A FAMÍLIA"





8.3.4.5. Para o Fator tempo de habilitação (F4), receberá pontuação o candidato que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 10 (dez) pontos a pontuação máxima atribuída a este fator, conforme item 8.4 deste Edital;

8.3.4.6. Fator inscrição com segurado no INSS (F5), receberá pontuação o candidato que apresentar documentos comprobatórios de tempo de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, sendo 2 (dois) pontos a pontuação máxima atribuída a este fator, conforme item 8.5 deste Edital;

8.3.5. A pontuação máxima da proposta técnica é de 54 (cinquenta e quatro) pontos por licitante;

8.3.6. A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final;

8.3.7. Serão classificadas, as LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) para a vaga na qual concorre, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT);

8.3.8. Serão classificados, as LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO;

8.3.9. Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), para as licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais);

8.3.9.1. Para as licitantes que não estão ao amparo do item anterior o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

a) Subitem 8.4. - Tempo de habilitação da licitante;

b) Subitem 8.2. - Ano de fabricação do veículo;

c) Subitem 8.3. - Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.

8.3.9.2. Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos candidatos;

8.3.10. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes;

8.3.11. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste edital;

b) Contiveram rasura, emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado.

8.3.12. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação;

8.3.13. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente;

8.3.14. O resultado da licitação contendo a lista de classificação dos licitantes em ordem decrescente de pontuação será divulgado na forma da lei.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A homologação e a adjudicação desta licitação em favor dos candidatos cujas propostas técnicas sejam classificadas, são da competência do titular do Gabinete do Prefeito.

9.2. O titular do Gabinete do Prefeito se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

## 10. DO TERMO DE PERMISSÃO E DO PREÇO

10.1. A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Departamento Municipal de Trânsito



10.2. É vedada a venda, transferência ou arrendamento da vaga, sob pena de cancelamento da permissão, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

10.3. O PERMISSONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos no Contrato e no edital de Chamamento Público, poderá ter sua permissão extinta.

10.4. Em caso de infração, conforme a sua natureza será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

10.5. A PERMISSONÁRIA que for punida nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

10.6. Para a assinatura do Termo de Permissão, a Adjudicatária deverá comprovar que atende aos seguintes critérios:

- a) Carteira Nacional de Habilitação-CNH definitiva, que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B", que contenha a observação EAR – Exerce Atividade Remunerada;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Não manter Vínculo empregatício com qualquer tipo de serviço público;
- e) Não ser Permissionário de qualquer outro serviço de transporte que esteja regulamentado pelo Município de MAURITI;
- f) Não possuir antecedentes criminais;
- g) Apresentar laudo de vistoria do veículo emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito do município de MAURITI.

10.7. Termo de Permissão resultante da presente licitação, será assinado entre o Gabinete do Prefeito e o adjudicatário de cada vaga, observada a minuta constante do Anexo I, devendo o Departamento Municipal de Trânsito gerenciar e fiscalizar o serviço na forma das Leis Federais nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e 12.468/2011, que regulamentou a profissão do taxista e da Lei Municipal nº 1276/2014 e alterações posteriores.

10.8. As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, contados a partir, da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências legais, deste Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

10.9. O valor Fixado para esta licitação corresponde a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos)**. Valor este que deverá ser pago por cada permissionário vencedor ao município, no ato da concessão da vaga.

10.10. O valor será pago conforme estipulado ao município de Mauriti através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

10.11. Os PERMISSONÁRIOS vencedores efetuarão o pagamento à vista, em até (05) cinco dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de extinção da respectiva Permissão.

10.12. A recusa injustificada da Adjudicatário classificada em assinar o Termo de Permissão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

10.13. Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio da imprensa oficial e/ou do site da Prefeitura de MAURITI, para apresentarem os veículos à vistoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, os itens descritos abaixo, entre outros que a entidade gestora de transporte julgar necessários:

- a) Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;
- b) Equipamentos obrigatórios;
- c) Pneus e rodas em bom estado;
- d) Sistemas de componentes complementares;





- e) Bancos e forros;
- f) Pannel;
- g) Piso;
- h) Afixação de propaganda sem autorização;

10.14. Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pelo Departamento Municipal de Trânsito, proceder-se-á à assinatura do Termo de Permissão, dentro do prazo de 03 (três dias), e os demais documentos necessários à formalização da delegação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

10.15. A recusa injustificada do permissionário classificado para apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

10.16. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva do Permissionário, mesmo com o término do prazo do Termo de Permissão.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

11.1. A licitante, a quem for adjudicado o objeto do Chamamento Público, firmará Termo de Permissão com a Prefeitura de MAURITI do qual deverão constar no mínimo as seguintes obrigações:

- a) Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circularem sem passageiros, ou seja, "LIVRE";
- c) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 20 horas de um dia e às 06 horas do dia imediato;
- e) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guiar e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- d) Manter o veículo limpo e asseado.

## **12. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

12.1. Extingue-se a permissão por:

- a) Advento do termo contratual
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- g) Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Departamento Municipal de Trânsito



em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura de MAURITI.

13.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente a possibilidade de alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente, bem como, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial.

13.4. O Departamento Municipal de Trânsito fiscalizará o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão.

13.5. O não atendimento aos prazos estipulados, acarretará às sanções previstas na Lei 14.133/21, e o Termo de Permissão será passível de rescisão de pleno direito.

13.6. O candidato vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

13.7. O candidato vencedor ficará obrigado a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a Prefeitura de MAURITI de todo e qualquer encargo.

13.8. O proponente vencedor que desistir ou não assinar o Termo de Permissão no prazo assinalado ou nas condições estabelecidas, ficará sujeito a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

13.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do objeto licitado.

13.10. A adjudicatária será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura de MAURITI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura de MAURITI.

13.11. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.12. Das sessões públicas de processamento da presente licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Chamamento Público e pelos licitantes presentes.

13.13. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas em Ata.

13.14. O resultado do presente certame será divulgado na imprensa oficial e nos demais meios estabelecidos na Lei 14.133/21.

13.15. E dever dos candidatos acompanhar todas as informações disponibilizadas através dos jornais de grande circulação. Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação jornais de grande circulação, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas.

13.16. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal. Assim como qualquer dúvida poderão ser dirimidas no departamento de licitações da Prefeitura de MAURITI.

13.17. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá protocolar, no Setor de Licitações da Prefeitura de MAURITI, impugnação ao ato convocatório desta Licitação.

13.18. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.

13.19. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.20. As impugnações ao presente instrumento convocatório devem atender ao disposto na Lei nº 14.133/21

13.21. Casos omissos serão solucionados pela Comissão de Chamamento Público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Departamento Municipal de Trânsito



13.22. Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos junto a Prefeitura de MAURITI, sito a Av. Senhor Martins, S/N – Bela vista – Mauriti-CE, no site oficial do TCE-CE (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), portal PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)

13.23. Fica eleito o foro da Comarca de MAURITI-CE, para dirimir qualquer dúvida referente a esta licitação.

13.24. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Termo de Compromisso de aquisição de veículo

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de fato Impeditivo

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Profissional

ANEXO V – Modelo de Proposta Técnica

MAURITI-CE, 19 de maio de 2025.

  
**José Henrique Carneiro**  
**Ordenador de Despesas do Fundo Geral**



Av. Senhor Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará  
CNPJ. 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A EDUCAÇÃO E DESTRÓI A FAMÍLIA”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Departamento Municipal de Trânsito



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



Av. Senhor Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A EDUCAÇÃO E DESTRÓI A FAMÍLIA"





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1276/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Serão selecionados 48 (quarenta e oito) permissionários para preencherem vagas existentes nos estacionamentos próprios "Pontos Fixos" de livre acesso aos usuários, (Lei Municipal nº 1302/2015) conforme tabela abaixo:

PONTO	LOCAL	Nº DE VAGAS
Ponto 01	Praça da Matriz	10
Ponto 02	Praça Padre Cícero	03
Ponto 03	Praça do Baratão	03
Ponto 04	Hospital	03
Ponto 05	Praça Bela Vista	03
Ponto 06	Rodoviária	05
Ponto 07	Praça Buritizinho	04
Ponto 08	Praça São Felix	02
Ponto 09	Praça Palestina	05
Ponto 10	Praça Umburanas	04
Ponto 11	Praça Coité	02
Ponto 12	Praça São Miguel	02
Ponto 13	Praça Nova Santa Cruz	01
Ponto 14	Praça Olho D'água	01

1.3. O prazo de outorga da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período, desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 80/2023, Lei Municipal nº 1276/2014 e alterações posteriores e Lei Federal nº 8.987/1992 (Lei das Concessões e Permissões).

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente licitação tem por objeto a Permissão de exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de Mauriti-CE.

3.2. Serão selecionados 48 (quarenta e oito) permissionários para preencherem vagas existentes nos estacionamentos próprios "Pontos Fixos" de livre acesso aos usuários, (Lei Municipal nº 1302/2015).

3.3. A presente licitação autoriza apenas o transporte de passageiros nas limitações deste Município, compreendendo a zona rural, bem como o fretamento eventual intermunicipal de veículos de aluguel.

3.4. Para o serviço de táxi, admitir-se-ão veículos automóveis, com capacidade de até 08 (oito) passageiros, respeitada a legislação federal e a que for definida pelo Município, e cuja data de fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos, comprovada pelo Certificado de Propriedade respectivo.

3.4.1. Não serão admitidos veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.





3.4.2. A partir do 6º ano da data de fabricação do veículo, o permissionário deverá apresentar anualmente laudo técnico de vistoria realizada por profissional legalmente habilitado ou pelo Departamento Municipal de Trânsito do município de Mauriti-CE, comprovando que o veículo está em condições de continuar sendo utilizado para o serviço de transporte de passageiros individual.

3.5. JUSTIFICA-SE a necessidade da realização da permissão em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta-TAC nº 0001/2024/PmJMRT, por ser viável e da maior conveniência, para arrecadação municipal.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar do Chamamento Público todos os interessados, desde que pessoas físicas, e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.2. Poderão participar do Chamamento Público todas as pessoas físicas que não detenham permissão atualmente, e que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), nos termos deste edital de licitação e demais diplomas legais.

4.3. É vedada, no Chamamento Público, a participação dos atuais permissionários de transporte de passageiros de aluguel (táxi), em qualquer ente federado, de servidores públicos não aposentados ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;

4.4. Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar, que teve sua permissão ou seu registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.

4.5. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, associações e/ou cooperativas.

4.6. A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar no Setor de Licitações, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em Cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representá-la nesta licitação.

4.7. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documento (original ou cópia autenticada) que comprove a titularidade do outorgante.

4.8. Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário do Município de Mauriti, que tenha transferido sua permissão nos últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste edital.

4.9. Não poderão participar desta licitação, as pessoas físicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

4.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma (s) irregularidade (s), devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Carteira de Registro Geral - RG, ou outro documento oficial com foto;

4.1.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do certame;

4.1.3. PROCURAÇÃO particular, com firma reconhecida em Cartório, ou pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representá-la nesta licitação.

4.1.3.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, com poderes para interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação;





## 6. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A documentação de habilitação e a proposta técnica deverão ser entregues no local, data e horário determinados no Edital, em invólucros separados, lacrados e devidamente identificados, com menção na face externa, do nome da proponente e da Licitação a que se refere.

### 6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Cópia da Carteira de Identidade;

6.2.2. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF válido;

6.2.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH definitiva, que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B", que contenha a observação EAR – Exerce Atividade Remunerada;

6.2.4. As pessoas portadoras de deficiência física deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B, constando na mesma a ressalva de que é portador de deficiência física e necessita de veículo adaptado;

6.2.5. Comprovante de residência comprovando residência de no mínimo de 02 (dois) anos no Município de Mauriti-CE, conforme art. 5º, IV da Lei Municipal de nº 1277/2019. (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência);

6.2.6. Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo a sua participação na licitação.

6.2.7. Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário.

6.2.8. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Estadual da comarca da qual reside o licitante.

6.2.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

6.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, dentro do prazo de validade.

6.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de validade.

6.2.12. Prova de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e licenciamento.

6.2.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

### 6.3. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.3.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, a qual deverá ser acondicionada no invólucro correspondente, acompanhada de:

6.3.1.1. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo constante no Edital;

6.3.1.2. Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Edital;

6.3.1.3. A Pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será atribuída conforme explicitado no Edital;

6.3.1.4. Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato;

6.3.1.5. Os licitantes serão classificados e chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT);

6.3.1.6. As propostas apresentadas pelos licitantes portadores de necessidades especiais, serão classificadas em lista própria;

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas técnicas, o Agente de Contratação levará em consideração o tipo de licitação que é MELHOR TÉCNICA.

7.2. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências do Edital.





## 8. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

8.1. Os candidatos que já ofertarem o serviço de táxi no Município e comprovarem essa condição (tempo de serviço) mediante documento equivalente (Atestado de prestação de serviços emitidos por órgão competente) - setor de tributos, receberão até 10 (dez) pontos, que serão distribuídos conforme tabela a seguir discriminada.

PROFISSÃO	TOTAL DE PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO EM ATÉ 01 (UM) ANO	2 (DOIS) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS A 02 (DOIS) ANOS	4 (QUATRO) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 02 (DOIS) ANOS E 01 (UM) MÊS A 06 (SEIS) ANOS	6 (SEIS) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 06 (SEIS) ANOS E 01 (UM) MÊS A 11 (ONZE) ANOS	8 (OITO) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 11 (ONZE) ANOS E 01 (UM) MÊS EM DIANTE	10 (DEZ) PONTOS

8.2. Os candidatos que possuem veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito, com no máximo 10 (dez) anos de uso, receberão até 10 (dez) pontos conforme o ano do veículo;

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	2025	10
B	2024	9,5
C	2023	9
D	2022	8,5
E	2021	8
F	2020	7,5
G	2019	7
H	2018	6,5
I	2017	6
J	2016	5,5
L	2015	5

8.3. Os candidatos que possuem veículos com equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados, receberão a seguinte pontuação:

ITEM	EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA	PONTOS
A	AR CONDICIONADO	6
B	AIR-BAG MOTORISTA	3
C	AIR-BAG DUPLO FRONTAL (MOTORISTA E PASSAGEIRO)	5
D	AIR-BAG DUPLO FRONTAL E LATERAIS	6
E	FREIOS COM SISTEMA ABS	4
F	PORTA MALAS COM ATE 300 LITROS	5
G	PORTA MALAS COM MAIS DE 300 LITROS	6



8.3.1. Ainda que o veículo possua, o equipamento "air-bag" com proteção superior acima exposta, somente serão atribuídos 06 (seis) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito "air-bag" duplo frontal e "air-bag" laterais;

8.3.2. O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item "B" ou "C" ou "D", constantes do item 9.3, são mutuamente excludentes;

8.3.3. A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e/ou segurança relacionados no item 9.3, não implica a desclassificação do licitante;

8.4. Para o tempo de habilitação dos candidatos será atribuída a seguinte pontuação:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	ATE 12 MESES	2
B	13 A 24 MESES	3
C	25 A 60 MESES	4
D	61 A 100 MESES	6
E	101 A 150 MESES	8
F	151 OU MAIS MESES	10

8.5. Os candidatos que possuem inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário, receberão 02 (dois) pontos.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor a ser pago por cada Outorga de Permissão é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

9.1.1 O valor mencionado no item 8.1 não exime os permissionários de realizar o pagamento devido relacionado ao imposto municipal de serviços de qualquer natureza (ISS), bem como das taxas de fiscalização anuais.

9.2. Os veículos a serem utilizados na execução do serviço de transporte individual de passageiros – taxi, deverão atender o disposto no Art. 10º da Lei Municipal nº 1.276/2015.

9.3. Os PERMISSIONÁRIOS vencedores terão até 24 (vinte e quatro) meses para adaptar a cor do veículo (branca) em atendimento ao inciso II do Art. 10º da Lei Municipal nº 1.276/2015.

9.4. Os PERMISSIONÁRIOS vencedores efetuarão o pagamento à vista, em até (05) cinco dias úteis após a assinatura do contrato, mediante boleto bancário a ser emitido pelo setor de tributos e arrecadação.

9.5. Os licitantes só poderão emitir alvarás dentro da vigência anual, após a assinatura de contrato e confirmação do pagamento da permissão.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

10.1. Independentemente da previsão editalícia, o proponente sujeita-se às demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital;

10.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e seus anexos;

10.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

10.4. Substituir os documentos, a juízo da Comissão designada para o recebimento, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no edital ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer custo à Prefeitura Municipal de Mauriti;

10.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do Termo de Autorização.





## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MAURITI

11.1. Verificar a adequação da prestação do serviço realizado com base nos critérios previstos neste Projeto Básico, no Edital e legislação vigente;

11.2. Notificar, formal e tempestivamente, o Proponente sobre as irregularidades que porventura venham a ocorrer, tanto no material quanto no serviço fornecido;

11.3. Notificar o Proponente, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Termo de Autorização.

## 12. EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

12.1. A execução, o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão dos serviços objeto deste Projeto Básico serão efetuadas por servidor(a) designado(a) pelo setor demandante do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Mauriti/CE, 30 de abril de 2025.

### Equipe de Planejamento:

*Francisca Lais Juca da Silva*  
Francisca Lais Juca da Silva

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

*Jalayne Lacerda dos Santos*  
Jalayne Lacerda dos Santos

**COORDENADORA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

### Departamento Municipal de Trânsito:

*Emídio Juracy Martins Pereira Leite*  
Emídio Juracy Martins Pereira Leite  
**DIRETOR DO DEMUTRAN**

### **APROVADO POR:**

*Rita Ligianne Gonçalves de Araújo*  
Rita Ligianne Gonçalves de Araújo  
**CHEFE DE GABINETE**





**ANEXO II**  
**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 002/2025-GAB**

Objeto: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1276/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Declaro perante a COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICOS do Município de Mauriti-CE que me comprometo, sob pena de perda do direito de delegação da permissão, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de \_\_\_ dias consecutivos contados da notificação para apresentação do mesmo, nas seguintes características.

I- Ano de fabricação: \_\_\_\_\_

II- Características:

- a) Ar Condicionado: ( ) Sim ( ) Não;
- b) Air-bag motorista: ( ) Sim ( ) Não;
- c) Air-bag duplo (motorista e passageiro): ( ) Sim ( ) Não;
- d) Air-bag duplo frontal e air-bag laterais: ( ) Sim ( ) Não;
- e) Freios com sistema ABS: ( ) Sim ( ) Não;
- f) Porta malas com até 300 litros: ( ) Sim ( ) Não;
- g) Porta malas com mais de 300 litros: ( ) Sim ( ) Não;

Mauriti-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura da licitante)  
(nome completo da licitante)





**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIENCIA DE FATO**  
**IMPEDITIVO**

À COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito (a) no CPF sob o nº portador (a) da Carteira de Identidade nº....., DECLARA, sob as penalidades legais a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2025-GAB.

Mauriti-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura da licitante)  
(nome completo da licitante)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO**

À COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário, ex-condutor auxiliar com Permissão cassada ou registro de condutor cassado, bem como não realizei nos últimos 60 (sessenta) meses transferência de permissão.

Declaro, ainda, que não sou permissionário, nem servidor público e não possuo vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada.

Mauriti-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura da licitante).  
(nome completo da licitante).



**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1276/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_, residente na (rua/av, nº, bairro, CEP, cidade/UF), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_ concordo com todas as normas contidas no Edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Comissão de Chamamento Público, tudo de acordo com o respectivo Edital e seus anexos, conforme preenchimento abaixo:

**I- ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO:** \_\_\_\_\_

**II- EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E SEGURANÇA:**

- a. Ar Condicionado: ( ) Sim ( ) Não;
- b. Air-bag motorista: ( ) Sim ( ) Não;
- c. Air-bag duplo (motorista e passageiro): ( ) Sim ( ) Não;
- d. Air-bag duplo frontal e air-bag duplo lateral: ( ) Sim ( ) Não;
- e. Freios com sistema ABS: ( ) Sim ( ) Não;
- f. Porta malas com até 300 litros: ( ) Sim ( ) Não;
- g. Porta malas com mais de 300 litros: ( ) Sim ( ) Não;

**III- O TEMPO DE MINHA HABILIDAÇÃO:** (marcar somente umas das opções abaixo):

- a. Até 12 meses ( );
- b. De 13 a 24 meses ( );
- c. De 25 a 60 meses ( );
- d. De 61 a 100 meses ( );
- e. De 101 a 150 meses ( );
- f. De 151 ou mais meses ( );

**IV- O TEMPO EFETIVO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO CONDUTOR AUXILIAR NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE:** (marcar somente umas das opções abaixo e anexar Atestado de prestação de serviços emitido por órgão competente):

- a. Até 24 meses ( );
- b. De 25 a 48 meses ( );
- c. De 49 a 72 meses ( );
- d. De 73 ou mais meses ( );

Mauriti-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura da licitante).  
(nome completo da licitante).





**ANEXO VI  
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, através do GABINETE DO PREFEITO, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado por seu respectivo Chefe de Gabinete, Sr(a). \_\_\_\_\_ e o Sr(a). \_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado (a) PERMISSIONARIO (A), pactuam o presente Termo de Permissão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, disposições posteriores, Lei Municipal nº 80/2021 e demais legislação pertinente a matéria, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do Presente Termo de Permissão a OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1276/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, devendo ser atendidas todas as condições e prazos descritos nos termos do Edital e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

As Permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei nº 1276/2014 e alterações posteriores, do Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA PERMISSÃO**

A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

**Parágrafo Primeiro**

É vedada a venda, transferência ou arrendamento da vaga, sob pena de cancelamento da permissão, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo**

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas nos Termos de Outorga, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE."

**Parágrafo Terceiro**

Tem o PERMITENTE o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

**Parágrafo Quarto**

Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposto, expedida pelo DETRAN.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

**Parágrafo Primeiro**

O PERMISSIONÁRIO(A) deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo**

O PERMISSIONÁRIO(A), sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.



#### CLÁUSULA QUINTA: DAS TARIFAS

As tarifas poderão ser cobradas conforme o destino, sendo urbanas ou rurais.

##### Parágrafo Primeiro

As tarifas, urbanas e rurais, a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual de táxi serão estipuladas pelos próprios permissionários e comunicados com clareza ao cliente antes de ser realizada qualquer corrida.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Chamamento Público nº 002/2025-GAB e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.

##### Parágrafo Primeiro

A PERMISSONÁRIA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar a PERMITENTE e/ou terceiros, sem nenhum ônus para a PERMITENTE, também se compromete a:

- I- Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- II- Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circularem sem passageiros, ou seja, "LIVRE";
- III- Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- IV- Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 20 horas de um dia e às 06 horas do dia imediato;
- V- Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- VI- Manter o veículo limpo e asseado.
- VII- Apresentar o veículo em conformidade com às exigências do edital, atendendo aos requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, devendo a PERMITENTE, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.
- VIII- Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- IX- Manter em ordem os seus registros e de seu veículo junto a PERMITENTE e demais órgãos competentes;
- X- Permitir o acesso da fiscalização da PERMITENTE aos veículos e equipamentos;
- XI- Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas da Permissão;
- XII- Cumprir as determinações da PERMITENTE para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- XIII- Não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a PERMITENTE, nos ajustes celebrados com aqueles.
- XIV- Cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.
- XV- Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à PERMITENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.
- XVI- A medida em que o sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá a PERMITENTE:
  - a) Atualizar as normas regulamentares do serviço de Taxi;
  - b) Controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
  - c) Vistoriar anualmente e/ou sempre que necessário vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço;
  - d) Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Departamento Municipal de Trânsito



- e) Proceder à revisão da estrutura tarifária;
  - f) Cadastrar a Permissionária, veículos e condutores auxiliares;
  - g) Aplicar penalidades previstas no Termo de permissão
- XVII- O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:
- a) Recolher a veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
  - b) Conduzir a veículo com cautela e segurança;
  - c) Atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
  - d) Atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
  - e) Não permitir o transporte de passageiro portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
  - f) Não permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
  - g) Não fumar no veículo;
  - h) Sempre que solicitado, preencher documentos e formulários solicitados pela PERMITENTE

**CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída:

- I- Apresentar reclamações ou sugestões à PERMITENTE, que serão apuradas em conformidade com a legislação vigente.
- II- Fazer valer todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos na legislação aplicável;
- III- O usuário deverá pagar a tarifa determinada para a utilização do serviço de transporte.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

A PERMISSIONÁRIA submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PERMITENTE, e ainda:

- I- A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação da Permissionária em qualquer local e hora onde a mesma se encontre.
- II- A PERMISSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da PERMITENTE sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.
- III- A PERMISSIONÁRIA que for presa em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.
- IV- A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.
- V- A PERMISSIONÁRIA que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no Edital, poderá ter sua permissão extinta.
- VI- A PERMISSIONÁRIA que for punida nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- VII- Em caso de infração, conforme a sua natureza será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I- Advento do termo contratual;
- II- Encampação;
- III- Caducidade;



Av. Senhor Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A EDUCAÇÃO E DESTRÓI A FAMÍLIA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Departamento Municipal de Trânsito



IV- Rescisão;

V- Anulação;

VI- Falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.

VII- A insolvência da PERMISSONÁRIA extingue a permissão por caducidade do direito.

**Parágrafo Primeiro**

Tem a PERMITENTE o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

**Parágrafo Segundo**

Ficará a Permissão rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- alteração, pela Permissionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela PERMITENTE;
- inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Compromisso;
- venda, transferência ou arrendamento da Permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A PERMISSONÁRIA será única e exclusiva responsável por qualquer dano causado em decorrência da sua ação ou omissão ou ainda, de seus auxiliares ou prepostos, respondendo judicialmente, em todas as esferas.

**Parágrafo Primeiro**

A PERMISSONÁRIA consente que a PERMITENTE exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo Permissão e o Edital de Chamamento Público que o originou.

**Parágrafo Segundo**

A PERMISSONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente PERMITENTE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto do Termo de Permissão.

**Parágrafo Terceiro**

A PERMITENTE indicará um servidor, que atuará como Fiscal do objeto do Termo de Permissão, que será o interlocutor de todos os contatos com a Permissionária, bem como os agentes fiscalizadores. O acompanhamento ou a fiscalização pela PERMITENTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA em obedecer às normas constantes neste Termo, necessários para o perfeito cumprimento do objeto contratual.

**Parágrafo Quarto**

Caso uma das partes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Permissão e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**Parágrafo Quinto**

As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pela Permissionária, ficam incorporadas ao equipamento, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mauriti-CE, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.



Av. Senhor Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A EDUCAÇÃO E DESTRÓI A FAMÍLIA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Departamento Municipal de Trânsito



E, por estarem justos e concordados, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mauriti-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



Av. Senhor Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A EDUCAÇÃO E DESTRÓI A FAMÍLIA"

